

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 393/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
DARCY SANTOS ÁVILA
contra
FRIGORÍFICO RENNER S.A.

T. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Salário-doença(2 dias)

Total: 47,52

30 de 76
17/09/76
13:40 R

5.10.76
141.00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 393/76
Em 10 / 09 / 1976

Proc. N.º 393/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DARCY SANTOS ÁVILA

(Reclamante)

servente

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Rua Dom Miguel, 35, Bairro Timbaúva portador da C.P. - N.º

56.539 Série 408 e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNER S.A.

(Reclamado)

industrial

(Atividade)

domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 730, Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- 1 - QUE foi admitido pelo reclamado em 21.01.76;
- 2 - QUE recebe o salário-mínimo regional;
- 3 - QUE esteve afastado do emprego por dois dias, por doença, não tendo o empregador reconhecido o atestado fornecido pelo INPS.

RECLAMA:

Salário-doença(dois dias)Cr\$47,52

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 setembro de 1976, às 13:40 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

Darcy Santos Avila
Darcy Santos Avila(rcte.)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do Of. de Justiça. A Realidade. Dia 16.

Montenegro, 10 de 09 de 1976

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report, with a large handwritten mark resembling a large 'C' or '3' on the left side.]

[Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or reference.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 393/76

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S.A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DARCY SANTOS ÁVILA

Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S.A.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua CAPITÃO CRUZ n.º 1643 no dia dezessete (17) do mês de setembro as treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de setembro de 1976

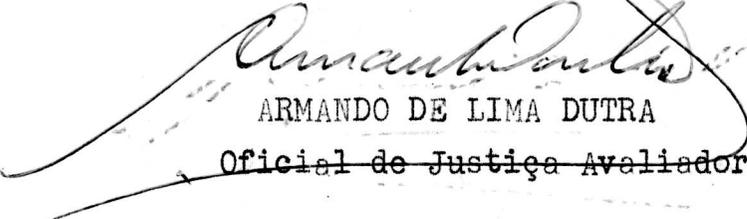
T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

mg

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:00 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, - sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na - pessoa de seu Preposto, SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO , tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de setembro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Oficial de Justiça Avaliador~~



48

PROCESSO Nº 393/76

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCY SANTOS AVILA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. ROBERTO CARLOS CARDOSO, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. A pedido das partes fica adiada a presente audiência para o dia 30 de setembro, às 14:00 horas, ficando ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Darcy Santos Avila
Darcy Santos de Avila
preposto

Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso
procurador

Therézinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

5/

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Lardoso,

tem a sua de proposta, arquivada na
Secretaria da Junta.

Dou Fe.

Montenegro, 17 / 09 / 1966

T. Palacios

D^{CA} THEREZINHA PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA
CHEFE DE SECRETARIA



68

PROCESSO Nº..... 393/76

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil
setenta e seis , às quinze e vinte e cinco horas,
noventa e seis , às quinze e vinte e cinco horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa: DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCY SANTOS AVILA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamante, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: salário-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que possui credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra para contestar, disse que trazia a contestação por escrito a qual, após lida, foi juntada aos autos. Junto com a contestação foi juntado um documento. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que procurou o médico do INPS porque achou o tratamento do médico da empresa não estava ajudando; que seu problema é da vista e uma dor do lado, mas não procurou o oculista e acha que com o tratamento do outro médico melhorou um pouco. Nama mais disse nem lhe foi perguntado. Foi entregue pelo reclamante o Atestado do INPS. Dispensada a ouvida da reclamada. Encerrada a instrução. Proposta a conciliação, não foi aceita. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inicial. e a reclamada, à contestação. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 5 de outubro às 14:00 horas. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Darcy Santos Avila
Darcy Santos Ávila

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roberto Carlos Cardoso

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CON -
CILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com o devido acatamento, apresentar sua formal CONTESTAÇÃO á reclamatória trabalhista impetrada por seu empregado sr. DARCY SANTOS AVILA que no termo de reclamação, alega o não pagamento de dois dias de salário doença.

OS FATOS - Como é do conhecimento dessa Meritíssima Junta, a demandada possui assistência médica própria a seus empregados e lhe é facultado aceitar atestados que justifiquem enfermidade, apenas do seu médico assistente, de conformidade com o art. 32, da lei nº77077 de 24.01.76.- No entanto, por liberalidade deste ocorre abonar atestados de colegas nos seguintes casos:

quando êle próprio encaminha para uma especialidade;

quando o empregado foi atendido por colega em horário no qual êle, médico da firma, não foi encontrado, como á noite, sabado, domingo, etc.

Não abona atestado de colegas quando o empregado, por alta recreação e sem satisfações, procura colegas em horário em que está á disposição e pode ser encontrado.

De acôrdo com comunicação expedida pelo médico da empresa o reclamante lhe apresentou um atestado fornecido por facultativo do INPS, referente aos dias 01 e 02.09.76, em horário de atendimento: das 7:00 ás 11:00 hs., precisamente quando, nesse horário, o médico da firma estava no ambulatório da Prefeitura atendendo pelo INPS, como na própria empresa, sendo esta a razão pela qual o atestado óra em litigio não foi abonado.

Apenas para ilustrar passamos a expor a seguir os dados estatísticos referentes á agosto último, re-

lativamente a atestados justificando ausência do ' trabalho por doença:

49 (quarenta e nove) atestados, correspondendo a ' 124 dias (cento vinte quatro), fornecidos pelo Dr. U.R.Mattana;

21 (vinte e um) atestado, correspondendo a 55 (cin^u quenta cinco) dias, fornecidos por outros médicos' e abonados pelo Dr.Mattana.

A demandada, portanto, pede a ajuntada de documen- tos, depoimento pessoal do demandante, depoimento' do médico que forneceu o atestado demandante e que a justiça seja feita.

Montenegro, 17 de setembro 1976.-

5

Comunicação Interna Nº.....

EM 100986

Ao Sr. Superintendente.

Assunto

Comunicamos que não
alteramos o contrato do Sr
Darcy Louro Costa, pelo
fato de mesmo ter
apresentado atestado de
2 dias (0109 e 0209) de
médico do INPS que de
atrasamento no horário
compreendido entre as 7h
às 11da manhã. A este
mesmo hospício nos atendemos
na Prefeitura pelo INPS e
aqui no Hospital Orlando

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Barros Roberto
Barros foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 2 dias de afastamento do trabalho por
não necessitando motivo de moléstia a partir de 10/3/77

Unidade
Hospital ou Ambulatório

10/3/77
(local, data e hora)

DR. EUNAD SIMÕES
CRM: 03.8 - MATR. 19769

.....
NOME DO MÉDICO E CRM

I. N. S.
- 1 **SET** 1976
MONTENEGRO

ESTADO MEDICO

ATTESTO, con el objeto de declarar en forma de

[Faint handwritten text]

de la fecha de la presente, que el

de la fecha de la presente, que el

de la fecha de la presente, que el

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten signature]



10
G. J. P.

PROCESSO N.º 393/76

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil
setenta e seis , às quatorze horas,
noventa e seis , às quatorze horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR ELORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DARCY SANTOS ÁVILA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: salário-doença. A seguir colhido os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a decidir.

VISTOS ETC.

DARCY SANTOS ÁVILA promove a presente ação contra Frigorífico Renner S.A. pleiteando o pagamento de dois dias de salário-doença no valor de R\$ 47,52. O feito é contestado. Documentos são juntados aos autos. Dispensado o depoimento das partes. Não houve prova testemunhal. Encerrada a instrução as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação feitas oportunamente não foram aceitas. É o relatório,

ISTO POSTO

A matéria versada nos autos já tem sido objeto de várias decisões desta Junta e por se tratar de hipótese regida por lei especial e com jurisprudência unânime da qual já resultou uma súmula, a JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos empregados, julga improcedente a ação proposta por Darcy Santos Ávila contra Frigorífico Renner S.A. Custas de R\$ 4,75, pelo reclamante, dispensadas. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

Nestor Florini
NESTOR FLORINI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Darcy Santos Ávila
Darcy Santos Ávila

Wilson Gonçalves Diniz
Wilson Gonçalves Diniz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 5 de 10 de 19 76

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria